

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 426

DATA: 28/10/02

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Renato Andrino Fanaya, Arq. Ivanio Sanguinetti, Arq. Izabel Matte, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. Milton Oliveira, e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Expediente Único nº 250.936.9

Parecer nº 93/2002

Trata o projeto em epígrafe de projeto de edifício escola de 3º grau, localizado na Rua Guilherme Schell, nº 268, com 03 pavimentos (2 subsolos e térreo), totalizando 3.523,63 m2 de área construída.

A proposta de escola de 3º grau com ambientes de usos específicos , como biblioteca, estúdios de fotografia, tv/imagem, som e sala de edição de imagem e som. Pelas características técnicas para o adequado funcionamento de tais ambientes, que devem Ter isolamento acústico, térmico e luminotécnico, a solução de ventilação através de sistema central de ar – condicionado é a melhor indicada e que atenderão às normas técnicas pertinentes e projetadas por profissionais habilitados.

Esclarece que o projeto prevê a utilização de gerador auxiliar de energia elétrica , instalado junto à estação transformadora, que atenderá as instalações de ar condicionado dos ambientes de uso restrito (estúdio de fotografias, tv, imagem e som e biblioteca) , os equipamentos específicos e de uso exclusivo dos estúdios, elevadores e iluminação de emergência de todos os recintos necessários.

Solicita à CCCE utilização a aplicação do §2 do art. 128 da LC 284/92 permitindo a utilização nos ambientes já citados mesmo tratando-se de atividade classificada como E-1.

A CCCE decide por unanimidade aceitar a proposta de requerente por entender que os ambientes em questão são de uso específico e a utilização do ar-condicionado é adequado para a sua finalidade.

2.2. Expediente Único nº 292.362.9

Parecer nº 94/2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso de residência para centro de atendimento pedagógico para portadores de necessidades especiais, localizado na Rua Dona Mimi Moro, 50, com 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 214,11 m2 de área construída.

Solicita à CCCE:

- O acesso coberto com dimensões maiores que as determinadas no §2º do art. 68 da LC 284/92, tendo em vista que , a maior parte da clientela apresenta quadros clínicos

Continuação daATA Nº 426

DATA: 28/10/02

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Continuação Parecer nº 94/2002

associados à patologia respiratórias graves, cuja falta de cobertura inviabilizaria a vinda do aluno à escola;

- a acessibilidade em nível somente ao térreo, pois este contempla o programa mínimo conforme o previsto na ata 408 da CCCE, destinando este pavimento para o atendimento da clientela considerada mais grave, usuária de cadeiras de rodas e portadoras de deficiência múltiplas nas áreas motora e psíquica; no pavimento superior serão atendidos os pacientes portadores de deficiência sensorial auditiva e/ou cognitiva com autonomia de locomoção não dependentes de aparelhos para deslocamento ou acessos especiais.

A CCCE esclarece que a avaliação da solicitação dita como “ acesso coberto” sobre o recuo de jardim não é de competência desta Comissão e sim da SPM (Secretaria Municipal de Planejamento).

Quanto a acessibilidade aos pavimentos , a CCCE decide por unanimidade que, conforme o esclarecimento do requerente, a proposta atende a necessidade dos diversos ambientes.

2.3. Expediente Único nº 219.568.2

Parecer nº 95/2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso residencial para creche com ampliação, localizado na Rua Guilherme Klippel, nº 244, com 2 pavimentos (térreo e superior), totalizando 232,45 m2.

Solicita o benefício do art. 237 da LC 274/92 na dispensa do compartimento de para depósito de lixo , substituindo por lixeira de ferro colocada junto ao muro conforme demonstrado nas fotos em anexo.

A CCCE decide por unanimidade que a proposta não pode ser aceita pois contraria o que preconiza o capítulo III, título XII da LC 284/92.

2.4. Expediente Único nº 232.265.0

Parecer nº 96/2002

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso parcial de residência para creche, localizado Matias José Bins, 1454, com 02 pavimentos (térreo e superior), totalizando 291,25 m2 de área construída.

Solicita à CCCE o benefício do art. 237 da LC 284/92 para a isenção das atividades de recepção, secretaria e refeitório, pois o estabelecimento atende 15 crianças de 03 á 06 anos, o lanche é levado pelas crianças e realizado nas salas de recreação e as crianças são recebidas per duas funcionárias no portão , dirigindo-as diretamente para as salas.

A CCCE decide por unanimidade não aceitar a dispensa dos compartimentos elencados no anexo 9.1 da LC 284/92.

Continuação daATA Nº 426

DATA: 28/10/02

INÍCIO: 8:30 h

FIM: 10:30 h

LOCAL: Sala de reuniões do Diretor da DE/SECON/ SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

Trata o projeto em epígrafe de reciclagem de uso da área do edifício residencial para salas comerciais e restauração da área comercial de prédio tombado pelo COMPAHC, localizado na Rua Dr. Flores nº 374, 376 e 378, com 03 pavimentos (subsolo, térreo, 2º e 3º pavimentos), totalizando 1.755,60 m2 de área construída.

De forma a preservar o maior número de elementos originais do prédio tombado, de forma a produzir uma revitalização e reciclagem fiel à concepção original. O imóvel não está recebendo nenhuma alteração de fachada ou estrutural, sendo mantidos os acessos na forma e dimensões originais e para a manutenção deste propósito, solicita à CCCE:

- a) liberação das paredes entre economias com espessura inferior a 25 cm, mantendo as paredes originais do prédio;
- 1) liberação das dimensões dos sanitários das salas 201 e 301 inferior ao exigido no art. 131 da LC 284/92;
- 2) isenção das exigências do anexo 5 para os pátios existentes de fundos (diâmetro de 1,93 m e área de 18,18 m2) e central (diâmetro de 2 m e área de 19,30 m2) com os diâmetros inferiores ao exigido considerando que as superfícies existentes apresentam valores superiores ao disposto no referido anexo;
- 3) isenção do anexo 4 para a área de ventilação e iluminação das janelas conforme quadro demonstrativo em anexo, de forma a manter as esquadrias originais;
- 4) isenção do art. 70/inciso II da LC 284/92, permitindo a utilização das folhas das portas originais com largura de 80 cm das e posições remanejadas conforme demonstradas em planta anexa;
- 5) isenção da acessibilidade ao hall do elevador.

A CCCE decide por unanimidade aceitar as solicitações, itens 1 à 4, por tratar-se de reciclagem de uso e prédio tombado conforme prevê a LC 284 nos artigos 237 e 240 respectivamente.

Quanto ao item 5, está isento do atendimento da acessibilidade, por tratar-se de prédio de escritórios, até então, não sendo considerado como de uso público.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada em data a combinar, nos mesmos horário e local.